



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 456511/22  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL  
INTERESSADO: ADRIANA BERNADETE BUENO GELINSKI, ANA CLEIA CHADAI BOJANOVSKI, CRISTIANE OTT, FERNANDA GARCIA SARDANHA, MARILIZA HANCZ, MARTA ACOSTA ANTUNES SOUTO, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, PRISCILA KNAPIK, THAMANI PRACZ  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

## ACÓRDÃO Nº 355/24 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal. Processo Seletivo. Pelo Registro. Expedição de Recomendação.

### I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Admissão de Pessoal submetida a registro pelo Município de São Mateus do Sul, referente ao Processo Seletivo Simplificado n.º 04/2022, regulamentado pelo Edital n.º 01/2022, publicado em 23/06/2022, para contratação por tempo determinado de profissionais para os cargos de Psicólogo, Assistente Social e Secretário Escolar.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por intermédio da Instrução n.º 14559/23 (peça 46), constatou irregularidades referentes: (i) ao atraso no encaminhamento dos dados alusivos às fases 1 e 3 do processo de seleção de pessoal, pois não respeitou o prazo previsto na Instrução Normativa n.º 142/2018; e (ii) à ausência de amparo legal para abertura do processo seletivo simplificado para contratações temporárias. Sendo assim, a unidade sugeriu a expedição de comunicação ao gestor municipal para exercício do contraditório e da ampla defesa.

À peça 53, o Município de São Mateus do Sul se manifestou por intermédio da Prefeita Municipal, alegando que o atraso no envio de dados referentes ao processo de admissão ocorreu devido à migração do sistema de folha de pagamento do município, concomitante às altas demandas existentes no setor.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Além de alteração no Departamento de Recursos Humanos, que foi transferido para outra Secretaria, o que demandou ajustes na equipe e nos processos. Mas que as dificuldades mencionadas já foram devidamente solucionadas e que atualmente as demandas estavam dentro do prazo.

No que se refere às justificativas para a contratação temporária dos profissionais, aduziu que: (i) em relação aos cargos de assistente social e psicólogo, considerou-se a Lei Federal n.º 13.935/2019, *“que obriga a oferta de serviços de Psicologia e Serviço Social nas redes públicas de educação básica, assim como o Procedimento Administrativo do Ministério Público do Paraná de agosto de 2021 que orienta a implantação dos serviços de Psicologia e Serviço Social na rede de ensino municipal, visto que, possuímos apenas um Psicólogo (que se encontra em Licença Classista, para Presidência do Sindicato intitulado SindiServidores) então o serviço de atendimento Psicológico não estava sendo ofertado”*; e (ii) quanto ao cargo de secretário escolar aduziu que das 20 vagas existentes, apenas 14 estavam preenchidas, em virtude de exonerações e aposentadorias, e como não havia concurso público em andamento, e as atividades exercidas pelo cargo são fundamentais para o bom desempenho das atividades do setor administrativo das instituições de ensino, restou necessária a contratação para cargo temporário. Consignou ainda, que já estava em andamento processo para realização de concurso público para atender a demanda dos cargos existentes, com perspectiva de lançamento de edital em janeiro de 2024.

Em seguida, a CAGE, por meio da instrução n.º 17441/23 (peça 54), consignou que em vista do contido nos esclarecimentos relacionados ao atraso no envio de dados, sugeria a expedição de determinação para que o Ente se atente aos prazos para envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente deste Tribunal de Contas.

Quanto ao apontamento referente às justificativas apresentadas para a contratação temporária dos profissionais constatou que o Município estava adotando medidas para abertura de concurso público. Então, sugeriu a expedição de recomendação para que o Ente conclua o concurso público e realize o provimento dos cargos efetivos no prazo de 6 (seis) meses.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Por fim, a CAGE opinou pelo registro das admissões do presente expediente, sem prejuízo da expedição da determinação e da recomendação indicadas acima.

Após distribuição do feito, o Ministério Público de Contas no Parecer n.º 1140/23-4PC (peça 57) acompanhou na íntegra o opinativo da unidade técnica.

É o breve relato.

### II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Analisando detidamente o feito, verifica-se que foi efetuado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados à seleção de pessoal em apreço, o que resultou na instrução conclusiva da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, acompanhada pelo Ministério Público de Contas, pela legalidade e registro das admissões decorrentes do processo seletivo regulamentado pelo Edital n.º 01/2022, realizado pelo Município de São Mateus do Sul.

Todavia, tanto a unidade técnica, como o *Parquet* de Contas sugeriram a expedição de determinação para que o Ente se atente aos prazos para envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal.

Nesse ponto, discordo tão somente, da expedição de determinação, visto que, em meu entendimento, tal medida depende da fixação de prazo para a sua correta implementação e, principalmente, para efetivo controle de cumprimento.

Desta feita, por se estar diante de questão prevista em normativa interna desta Casa, a ser concretizada em futuro incerto, reputo mais apropriada a expedição de recomendação para que o Município de São Mateus do Sul, quando da realização dos próximos certames, atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018.

Quanto à recomendação sugerida pela CAGE, e seguida pelo Ministério Público, para que o Ente conclua o concurso público e realize o



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

provimento dos cargos efetivos no prazo de 6 (seis) meses, discordo tão somente da fixação de prazo.

Pois, ante a manifestação do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão (peça 53, fls. 5), datada de 10/11/2023, de que *“o processo de Concurso Público está em andamento, encontrando-se na fase de elaboração do termo de referência e levantamento das cotações, bem como adequação de legislação para a demanda existente de cargos, tendo como perspectiva de lançamento do edital janeiro de 2024”*, compreendo que seja mais oportuna a expedição de recomendação ao Município para que realize concurso público para provimento dos cargos vagos de sua necessidade permanente.

Assim, diante do que foi exposto, **VOTO** pelo **registro** das admissões em pauta, resultantes do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, regulamentado pelo Edital n.º 01/2022, com a expedição das seguintes **recomendações**:

I) para que em futuros certames o município em destaque atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018; e

II) para que o Município realize concurso público para provimento dos cargos vagos de sua necessidade permanente, como é o caso dos cargos de Psicólogo, Assistente Social e Secretário Escolar.

Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e, na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

É o voto.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Determinar o registro das admissões em pauta, resultantes do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, regulamentado pelo Edital n.º 01/2022, com a expedição das seguintes recomendações:

a) que em futuros certames o município em destaque atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018; e

b) que o Município realize concurso público para provimento dos cargos vagos de sua necessidade permanente, como é o caso dos cargos de Psicólogo, Assistente Social e Secretário Escolar.

II. Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e, na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 22 de fevereiro de 2024 – Sessão Virtual nº 2.

**JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**  
Conselheiro Relator

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Presidente